



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 05 - CGIRC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da UFVJM

O COMITÊ DE GOVERNANÇA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do processo 23086.012079/2022-38 e o que fora deliberado na 39ª reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Art. 2º As referidas Normas encontram-se anexas a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 17/10/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0876666** e o código CRC **56BCEFA6**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 05 - CGIRC, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

NORMAS DE USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DA UFVJM.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04, de 13 de outubro de 2022, que instituiu a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins previstos neste documento, entende-se por:

I - recursos de tecnologia da informação e comunicação:

a) sistemas de informação e a infraestrutura de tecnologia da informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados na UFVJM, tais como: computadores e periféricos, servidores computacionais, impressoras, scanners e multifuncionais; equipamentos de redes e de telecomunicações; laboratórios de informática, sites institucionais, etc;

b) softwares adquiridos ou desenvolvidos; e

c) recursos de informação digital, como: softwares, códigos-fonte ou arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos por meio da infraestrutura computacional e de rede da UFVJM;

d) serviços de tecnologia da informação e comunicação: formados pela combinação de TIC, pessoas e processos.

II - usuário: qualquer pessoa física, devidamente autorizada, que utiliza os sistemas de informação ou a infraestrutura de TI da UFVJM, e tem como obrigações:

a) respeitar todas as políticas e procedimentos institucionais, incluindo, mas não limitado, às normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC;

b) usar os recursos de TIC para não interferir ou comprometer a utilização destes por outros usuários;

c) respeitar os direitos de propriedade intelectual, conforme a regulamentação pertinente, e as licenças de uso específicas, bem como respeitar as obrigações contratuais da UFVJM, limitações definidas nos contratos de software e outras licenças de uso dos recursos de TIC da universidade;

d) não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser co-responsabilizado por eventuais problemas que esses acessos causarem; e

e) realizar cópia de segurança (backup) dos dados contidos nos equipamentos, que não será feito em hipótese alguma pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º Os recursos de TIC devem ser utilizados de maneira responsável, profissional, ética e legal, consoante aos objetivos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos da UFVJM, definidos por meio de seu Estatuto, planos institucionais, e outras normas internas, bem como os pressupostos da legislação vigente.

Art. 4º Os recursos de TIC não podem ser utilizados para invadir, alterar ou destruir sistemas de informação, ou a infraestrutura de TIC da UFVJM, de outras instituições ou de indivíduos

CAPÍTULO III

DO INVENTÁRIO ELETRÔNICO AUTOMATIZADO

Art. 5º Fica estabelecida a adoção de mecanismo de inventário eletrônico automatizado de equipamentos de TIC da UFVJM.

§ 1º Todos os equipamentos de TIC de propriedade da instituição devem fazer parte do inventário eletrônico automatizado, através da instalação do cliente (software de coleta de informações) no dispositivo.

§ 2º Não estão sujeitos a este inventário os computadores e dispositivos móveis de propriedade pessoal.

§ 3º Serão inventariadas somente as informações relativas ao hardware e softwares instalados nos equipamentos, não havendo nenhum tipo de acesso por parte da ferramenta aos dados pessoais dos usuários.

§ 4º O usuário poderá solicitar, a qualquer momento, a relação dos dados coletados pela ferramenta sobre equipamentos sob sua tutela.

Art. 6º Cabe a STI:

- I - a gestão da infraestrutura de inventário eletrônico automatizado de computadores; e
- II - o estabelecimento de procedimentos operacionais para orientar o setor responsável na STI e as demais unidades que possuem corpo técnico de TI quanto à instalação do cliente.

Art. 7º É vedado ao usuário desinstalar, remover, apagar ou obstruir de qualquer forma o acesso ao inventário.

Parágrafo único. Caso ocorram situações em que o cliente do software de inventário interfira de alguma maneira no uso do equipamento, o usuário deve entrar em contato com a STI para resolução do problema.

CAPÍTULO IV

DO USO DE SOFTWARE LICENCIADO

Art. 8º Os equipamentos de TIC da UFVJM poderão ser utilizados somente com o devido licenciamento do sistema operacional e dos demais softwares instalados, quando aplicável.

§ 1º Caso seja verificada ocorrência de software não licenciado, o usuário será notificado por chamado GLPI, ficando a cargo do usuário encaminhar o equipamento à STI ou ao setor de TI dos campi, ou agendar visita ao local de trabalho, para regularização da situação, que consistirá em instalação de software regularizado, caso existam licenças disponíveis, substituição por software livre equivalente ou a remoção do software ilegal caso não exista alternativa viável para substituição.

§ 2º A remoção do software ilegal será feita independentemente da anuência do usuário, ficando a cargo deste, caso ainda necessite do software em questão, proceder à sua aquisição ou regularização junto aos setores pertinentes.

§ 3º Qualquer aquisição de equipamentos de TIC no âmbito institucional, seja por meio de verba própria ou oriunda de agências de fomento, deve prever e garantir a compra de software legalizado para sua utilização, seja sistema operacional ou softwares aplicativos de uso específico.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ADMINISTRATIVO A EQUIPAMENTOS

Art. 9º Todos os equipamentos de TIC da UFVJM só serão fornecidos aos usuários finais após o bloqueio das configurações da BIOS e a configuração de conta administrativa pertencente a STI e/ou unidades que possuem corpo técnico de TI, à qual o usuário não terá acesso. Os demais usuários só terão acesso aos equipamentos através da utilização de uma conta com perfil de “Usuário Comum”, sem privilégios administrativos, conforme o perfil preexistente no sistema operacional do equipamento.

Parágrafo único. Equipamentos institucionais de uso pessoal de servidores cuja área de atuação demande acesso administrativo devido a uso exclusivo como servidores computacionais, ou para fins de computação de alto desempenho, serão entregues com acesso à conta de administrador e acesso às configurações da BIOS mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 10 Em caráter excepcional, os usuários poderão solicitar que o equipamento seja reconfigurado para ter-se acesso administrativo ao sistema operacional mediante justificativa técnica junto à STI: casos em que tal acesso for necessário para a execução de aplicativos essenciais às atividades do usuário do equipamento ou uso de hardware específico que não funcione de outra maneira.

§ 1º A liberação fica condicionada ao envio, por parte do usuário ou da direção da unidade, de solicitação a STI via abertura de chamado no sistema GLPI, onde deverá constar o número de patrimônio do equipamento, bem como a justificativa que embase o pedido, acompanhado de lista de softwares que serão utilizados. A STI fará a deliberação mediante análise técnica e verificação in loco, se necessário, da justificativa apresentada, podendo ainda apresentar alternativas à liberação de acesso que atendam às necessidades do usuário. A análise poderá contar com o auxílio dos servidores de TI dos campi fora de sede e unidades acadêmicas.

§ 2º Não servirá como justificativa para o pedido de liberação de acesso administrativo a alegação de necessidade de atualização constante dos softwares já existentes no equipamento. Para estes casos, o usuário deverá abrir chamado a STI, especificando a sua necessidade, e aguardar o atendimento, que poderá ser feito remota ou presencialmente.

§ 3º A liberação de acesso administrativo, se concedida, só se aplicará aos equipamentos informados na solicitação a STI. Equipamentos diferentes deverão passar por nova análise.

§ 4º Caberá ao solicitante comprovar, mediante a documentação que se fizer necessária, a regularidade do licenciamento dos softwares que utilizará no equipamento.

Art. 11 Unidades acadêmicas que possuam laboratórios de áreas correlatas à Tecnologia da Informação e Engenharias ou que executem soluções de alta complexidade em TI e demandem acesso administrativo aos equipamentos de TIC dos laboratórios sob sua responsabilidade para atividades didáticas, poderão solicitar a STI autorização para designação de um servidor da unidade com conhecimentos técnicos de TI que ficará responsável por cada laboratório, inclusive com acesso administrativo.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita individualmente por laboratório e será avaliada pela STI. Em caso de deferimento, será firmado termo de responsabilidade que isentará a STI de qualquer tipo de manutenção no laboratório em questão, que estará sob a responsabilidade exclusiva da unidade acadêmica que deverá seguir este e os demais regulamentos relacionados à utilização de recursos de TIC no âmbito da instituição.

Art. 12 Caso algum equipamento cujo acesso administrativo tenha sido concedido ao usuário tenha que sofrer qualquer manutenção pela equipe da STI ou setor de TI dos campi, estes terão total autonomia para remover quaisquer senhas que sejam necessárias para obter acesso ao equipamento, bem como de sua BIOS.

Art. 13 Todos os equipamentos de TI recebidos via fundação de apoio deverão ser remetidos à STI para catalogação, configuração e posterior distribuição ao usuário final.

Art. 14 Com exceção dos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo. 11, independente de liberação, não é permitido ao usuário final alterar as configurações da BIOS do equipamento, abrir o seu gabinete, realizar alteração no hardware do mesmo, formatar o equipamento, alterar o seu sistema operacional, excluir a conta administradora do Suporte Técnico da STI ou modificar seus atributos, bem como remover software em que esteja instalado e devidamente licenciado, inclusive o cliente de software de inventário de que trata esta resolução.

CAPÍTULO VI

DA AUTENTICAÇÃO E NAVEGAÇÃO NA REDE DE DADOS SEM FIO

Art. 15 A autenticação e navegação na rede de dados sem fio institucional está disponível exclusivamente para fins institucionais e terá validade enquanto perdurar o vínculo dos seguintes usuários com a UFVJM:

- I - alunos;
- II - servidores;
- III - colaboradores terceirizados;
- IV - professores contratados, voluntários e visitantes;
- V - Visitantes autorizados pelos setores da universidade.

§ 1º Devido à autenticação dos usuários na rede sem fio ser baseada na norma IEEE 802.1x, somente poderão se conectar à rede sem fio equipamentos cujo sistema operacional suporte esta norma (Windows, Linux, Mac OS, Android e iOS), e possuam navegador homologado (Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox ou Safari).

§ 2º Para utilização da rede sem fio, todos os usuários devem concordar com as “Normas para Acesso à rede sem fio da UFVJM”.

§ 3º Os usuários estão sujeitos às condições e ao monitoramento dos acessos pela STI, conforme Artigo 14 da Política de Governança de TIC da UFVJM.

§ 4º Os visitantes deverão solicitar seu cadastro ao setor correlato a sua visita para liberação de acesso à rede. Estes receberão voucher ou login e senha temporários para uso da rede sem fio. O visitante selecionará a rede “UFVJM Visitante”. O prazo para utilização dos dados de acesso é limitado, a contar do primeiro acesso.

Art. 16 O usuário não deve emprestar dispositivos pessoais móveis ou divulgar dados de configuração pessoais para terceiros. Se um dispositivo for de uso coletivo, por exemplo, notebook, o responsável pelo dispositivo deverá manter um controle de quem está o utilizando, podendo ser requisitado a respeito pela STI no caso de possíveis incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO VII

DOS EQUIPAMENTOS PESSOAIS OU DE TERCEIROS

Art. 17 Qualquer utilização de dispositivos pessoais ou de terceiros estará sujeita ao conjunto de normas e procedimentos que regem a área de TI da instituição.

Art. 18 A UFVJM não se responsabiliza por acessos indevidos ao dispositivo ou danos de hardware e/ou software que possam ocorrer neste quando usado no contexto da universidade: a responsabilidade de proteção física e lógica de equipamentos pessoais ou de terceiros é exclusiva do proprietário.

Art. 19 A UFVJM se isenta de fornecer material de consumo, software ou manutenção em equipamentos pessoais, ou de terceiros.

Art. 20 Os softwares utilizados nos dispositivos pessoais ou de terceiros deverão possuir as devidas licenças para não haver implicações legais em se tratando de pirataria, sendo o usuário o único responsável pela manutenção e atualização das licenças instaladas no seu dispositivo. O proprietário responderá por qualquer incidente relacionado ao uso de software não licenciado em seu dispositivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Em caso de descumprimento dos termos estabelecidos por esta norma, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22 Fica revogada a Resolução nº 34/2009/CONSU.

Art. 23 As situações não previstas nesta resolução serão apreciadas pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criado por [otavio.gabriel](#), versão 2 por [otavio.gabriel](#) em 17/10/2022 10:21:20.